

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS

CNPJ 06.553.721/0001-05

Av. Landri Sales, 454 = ☎ (0xx89) 3454-1224

CEP 64.690-000 = FRONTEIRAS — PIAUÍ

#### MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 16/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Fronteiras.

É com elevada honra que submetemos para análise de Vossa Excelência e dos llustres Vereadores dessa E. Casa, o anexo Projeto de Lei que Cria o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA no Município de Fronteiras, a fim de que essa Casa Legislativa, pelos seus ilustres pares, o aprove na forma constitucional.

Exige-se dos municípios brasileiros maior atenção às questões urbanísticas e ambientais, motivo pela qual se deve adequar as legislações locais para atender às exigências contidas na Constituição Federal e na legislação federal ordinária.

Em razão do que se explanou, encaminhamos com pedido de tramitação urgente, o presente Projeto de Lei para análise dos Excelentíssimos Vereadores, contando com a presteza e com a soberana análise e aprovação, valendo-nos da oportunidade para reiterar protestos da mais alta estima e consideração.

Cordialmente,

Eudes Agripino Ribeiro

Prefeito Municipal



### ESTADO DO PIAUÍ

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS

CNPJ 06.553.721/0001-05 Av. Landri Sales, 454 = ☎ (0xx89) 3454-1224 CEP 64.690-000 = FRONTEIRAS – PIAUÍ

Projeto de Lei nº 16/2021, de 26 de abril de 2021.

Cria o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Fronteiras, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, órgão consultivo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Fronteiras em questões relativas à proteção e preservação ambiental.

Art. 2.º - O COMDEMA tem por finalidade, no âmbito do município:

I-- colaborar nos planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal mediante recomendações referentes à proteção do Meio Ambiente;

II- estudar, definir e propor normas e procedimentos visando a proteção ambiental;

III-- promover programas intersetoriais de proteção da flora, fauna e dos recursos naturais;

IV- promover campanhas educacionais sobre problemas relativos a saneamento básico, poluição das águas, do ar e do solo, proteção da fauna e da flora e tudo que diga respeito a um Meio Ambiente saudável e ecologicamente equilibrado;

V- fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do Meio Ambiente;

VI- promover e colaborar na execução de um programa de Educação Ambiental a ser ministrado obrigatoriamente em toda a rede de ensino municipal;

VII- manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e de atividades ligadas à defesa do Meio Ambiente;

VIII- conhecer e prever os possíveis casos de dano ambiental que ocorram ou possam ocorrer no Município, diligenciando no sentido de sua apuração e da tomada das providências necessárias à sua responsabilização

- Art. 3.º O COMDEMA tem caráter deliberativo e será composto, paritariamente, por representantes do Poder Público Municipal, da sociedade civil organizada para a defesa do meio ambiente e dos setores produtivos.
- § 1º O Prefeito Municipal, por meio de Decreto, regulamentará esta Lei e definirá a quantidade de representantes e as entidades participantes, que indicarão representantes, titulares e suplentes, e serão nomeados pelo Prefeito Municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS

CNPJ 06.553.721/0001-05

Av. Landri Sales, 454 = ☎ (0xx89) 3454-1224

CEP 64.690-000 = FRONTEIRAS – PIAUÍ

- § 2º Havendo renúncia ou impedimento de qualquer membro da Comissão, assumirá o respectivo suplente, que completará o mandato, nos termos deste artigo.
- Art. 4.º- O COMDEMA terá um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, eleitos pelos seus pares para um período de dois anos.
- Art. 5.º Os membros do COMDEMA terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.
- Art. 6.º O exercício das funções de membro do COMDEMA será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.
- Art. 7.º O COMDEMA manterá com órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos à defesa do Meio Ambiente.
- Art. 8.º O COMDEMA, sempre que informado de ações lesivas ao meio ambiente, diligenciará no sentido de sua apuração e responsabilização devidas.
- Art. 9.º Para os casos constatados de degradação ambiental ou perigo de degradação ambiental, o COMDEMA encaminhará notificação ao responsável, relatando a ocorrência, e alertando-o das possíveis consequências face as legislações federal, estadual e municipal, sugerindo aos órgãos competentes as providências cabíveis.
- Art. 10 O COMDEMA promoverá a divulgação de conhecimentos e providências relativos à preservação ambiental.
- Art. 11 Será procedida a educação ambiental no município de modo transversal, incentivando a preservação do meio ambiente.
- Art. 12 No prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua instalação o COMDEMA elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto do Prefeito Municipal.
- Art. 13 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fronteiras, 26 de abril de 2021.

Eudes Agripino Ribeiro

Prefeito Municipal